



# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

## LEI Nº919/2022

Projeto de Lei n º 733, de 06 de outubro de 2022.

***“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 651/2008 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso na Cidade de Carbonita, e dá outras providências.”***

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 651/2008, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Os **06 (seis) conselheiros**, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, representantes da sociedade civil organizada, serão todos eleitos em Plenária.

**§ 1º** - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Carbonita.

**§ 2º** - As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 651/2008, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 13** – Cria-se o Fundo Municipal do Idoso, no qual a Secretaria de Assistência Social gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:



# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: [cmcarbonita@yahoo.com.br](mailto:cmcarbonita@yahoo.com.br)

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

**I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;**

**II – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;**

**III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.**

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Carbonita, 24 de outubro de 2022.

**Carlos Guilherme da Silva – Presidente**

**Dimas Aparecido Bonfim – Vice-Presidente**

**Américo Tadeu de Oliveira – Secretário**